Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação, por dispensa de licitação, de uma empresa especializada na locação de veículos, para o fornecimento de uma van equipada e adequada para transporte de passageiros, conforme termos e condições estabelecidas no documento de Termo de Referência anexado à presente publicação de aviso de dispensa (anexo II).

Este documento tem como objetivo receber propostas adicionais mais vantajosas. As propostas devem ser enviadas até o **final do dia 29/04/2025**. Qualquer interessado poderá encaminhar sua proposta de preços, conforme o modelo anexado a esta publicação (anexo I), para o e-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br. Informações adicionais podem ser requisitadas através dos telefones: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361.

Valor máximo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	**1)** Serviço de locação veicular de uma van, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília.	**Saída de Cordisburgo: 18 de maio de 2025, às 10h.** **Retorno à Cordisburgo: 23 de maio de 2025, até às 18h.**	**R$ 9.150,00**

Câmara Municipal de Cordisburgo, 24 de abril de 2025.

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE ORÇAMENTO

1- OBJETO:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de uma empresa especializada em locação de veículos, para o fornecimento de uma van equipada e adequada para transporte de passageiros, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para a realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
E-MAIL:
DATA:
OBSERVAÇÕES:

O quadro a seguir é apenas um referencial geral acerca dos serviços a serem prestados. Para mais detalhes acerca dos serviços vide o tópico "**6. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO**" do Termo de Referência disponibilizado no ANEXO II do presente documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
01	**1)** Serviço de locação veicular de uma van, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília.	**Saída de Cordisburgo: 18 de maio de 2025, às 10h.** **Retorno à Cordisburgo: 23 de maio de 2025, até às 18h.**	R$

Obs: No ato da entrega do orçamento pelo fornecedor, o mesmo se comprometerá a manter os preços apresentados neste documento pelo prazo mínimo de 15 dias úteis, a contar do dia da entrega do orçamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de uma empresa especializada em locação de veículos, para o fornecimento de uma van equipada e adequada para transporte de passageiros, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para a realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília, atendendo integralmente às especificações e requisitos definidos neste Termo de Referência.

CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Cordisburgo/MG
CNPJ: 21.607.114/0001-74
Endereço: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG
Telefone: (31) 98735-9142
E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de uma empresa especializada em locação de veículos, para o fornecimento de uma van, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília. Todas as especificidades que compreendem a prestação do serviço, bem como condições de execução e especificações técnicas do veículo serão estabelecidas detalhadamente em campo próprio nesse Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO
2.1. O quadro de descrição geral dos serviços não anula as especifidades da prestação integralmente dispostas a partir do item "**6. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO**" deste documento. O quadro deverá ser utilizado apenas como referencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	**1)** Serviço de locação veicular de uma van, englobando todos os custos relacionados, como abastecimento e pedágios, para realização de uma viagem de ida e volta entre as cidades de Cordisburgo e Brasília.	**Saída de Cordisburgo: 18 de maio de 2025, às 10h.** **Retorno à Cordisburgo: 23 de maio de 2025, até às 18h.**

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A locação de veículo pela Câmara Municipal de Cordisburgo é indispensável para atender à demanda de transporte de sete vereadores que participarão da XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada de 19 a 22 de maio de 2025, em Brasília/DF. Dada a distância significativa entre Cordisburgo e Brasília, de aproximadamente 750 quilômetros, e a inexistência de veículo próprio nesta Casa Legislativa, a locação de uma van apresenta-se como a solução mais viável para atender à necessidade de deslocamento, garantindo conforto e segurança aos passageiros.

Considerando a necessidade de oferecer condições adequadas de viagem, optou-se pela contratação de uma van, devido à sua maior capacidade de acomodação, robustez e eficiência para trajetos de longa distância. A contratação incluirá todos os custos essenciais da viagem, como abastecimento e pedágio, assegurando economicidade e praticidade.

A participação dos vereadores no evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) constitui uma oportunidade ímpar para capacitação e desenvolvimento de competências, permitindo a troca de experiências, atualização de conhecimentos e aprimoramento na formulação de políticas públicas eficazes para o município.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação, o prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

Documentação do prestador:

- Cartão CNPJ ativo vinculado às atividades contratadas;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão de regularidade do empregador;

Documentação do Veículo

- Licenciamento anual.
- Seguro obrigatório (DPVAT).
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado.
- Documento que comprove revisão do veículo nos últimos 06 meses.

4.3. Além dos documentos requisitados, o prestador, obrigatoriamente, deverá apresentar vídeo ou fotos do veículo de formar a demonstrar que o mesmo supre as especificações constadas no item 6.1. **A não apresentação do vídeo ou fotografias do veículo poderá acarretar em desclassificação do prestador do processo de dispensa.**

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de propostas de valor equivalente, serão utilizados os critérios de desempate elencados no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

6. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

6.1. Do veículo

a- A proposta deverá corresponder a um veículo com capacidade para, no mínimo, 11 passageiros;
b- Veículo com iluminação interna;
c- Bancos espaçosos, acolchoados e com apoio para cabeça;
d- Cinto de segurança em todos os assentos;
e- Extintor de incêndio e triângulo de sinalização, conforme exigências legais;
f- Sistema de ar-condicionado;
g- Espaço interno que possibilite a locomoção confortável dos passageiros entre as fileiras de poltronas;
h- Ano de fabricação do veículo igual ou superior a 2020;

6.2. Das condições de execução

a- A proposta deverá contar com os custos integrais dos valores de pedágio (ida e volta);
b- A proposta deverá contar com os custos integrais do abastecimento durante o percurso (ida e volta);
c- A proposta deverá abarcar o valor do serviço de motorista, incluindo sua alimentação e estadia;
d- O motorista deverá possuir habilitação válida e ter experiência em viagens de longa distância

6.3. Os locais de parada para lanches/refeições serão determinados pelos vereadores durante o percurso de ida e volta, não ultrapassando mais de 4 paradas na ida e 4 na volta. Não serão contabilizadas paradas em caso de emergência, como por motivos de bem estar ou necessidades fisiológicas.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

7.1. O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.
7.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:
- De inferior qualidade, ou seja, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

7.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, a Câmara Municipal se resguarda ao direito de aplicar as sanções dispostas no item 8. SANÇÕES e subsequentes.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

10. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

11. FATURAMENTO

11.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência, deverá o contratado(a) apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.2. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de cheque ou boleto bancário.

11.3. Na data da viagem, a apresentação de um veículo divergente ao qual foi orçado para realizar a viagem acarretará nas sanções constadas no tópico 8. SANÇÕES.

12. NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no caso descrito no presente feito, o parcelamento não se mostra viável e possível, justificado pela necessidade de uma abordagem unificada das demandas para um único prestador, visando garantir uma proveitosa e eficiente comunicação institucional. A contratação de uma única empresa permite uma coordenação mais eficiente das demandas e reduz os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos.

Câmara Municipal de Cordisburgo, 15 de abril de 2025.

WARLEY MATIAS GOMES:12327431603
Assinado de forma digital por WARLEY MATIAS GOMES:12327431603
Dados: 2025.04.15 11:34:49 -03'00'

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara

JESSICA BRIGIDO RIBEIRO:12263924663
Assinado de forma digital por JESSICA BRIGIDO RIBEIRO:12263924663
Dados: 2025.04.15 11:35:28 -03'00'

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações